

corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 019 /2011-SEC

Goiânia, 03 de março de 2011.

Processo nº 3544851/2010

Aos Magistrados Presidentes das Turmas Recursais Cíveis


Assunto: Comunicação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, para conhecimento e providências pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis.

Senhor (a) Presidente (a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 442/11, do Parecer nº 517/10-3º JA e do telegrama de fls. 4/10, extraídos dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e dos demais integrantes dessa Turma, objetivando a adoção das medidas pertinentes.

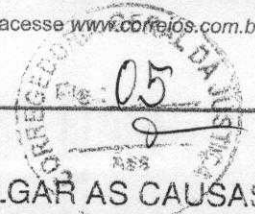
Por oportuno, informo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: www.tjgo.jus.br (acessar o link Corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir026/Tel



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS CÍVEIS QUE É PARTE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E OS CRIMES PRATICADOS EM SEU DETRIMENTO DELESC. CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA EM GRUPO TARIFÁRIO MENOS VANTAJOSO AO CONSUMIDOR. INDÚSTRIA RURAL. INSPEÇÃO LOCAL. DEVER DA CONCESSIONÁRIA. RESTITUIÇÃO DAS DIFERENÇAS INDEVIDAMENTE COBRADAS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. RESOLUÇÃO 456/2000, ART. 78, § 4º. ENGANO JUSTIFICÁVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DEVER À INFORMAÇÃO. SENDO DEVER DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COMUNICAR, POR ESCRITO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO, AS OPÇÕES DISPONÍVEIS PARA FATURAMENTO, RESPONDE A CONCESSIONÁRIA PELA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA EXCEDENTE QUANDO NÃO DEMONSTRAR QUE O CONSUMIDOR TEM CLARA CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ACERCA DOS GRUPOS TARIFÁRIOS. ADEMAIS, AINDA QUE POR OUTRA MOTIVAÇÃO, HÁ PRECEDENTE DE 1ª TURMA: APELAÇÃO CÍVEL N. 2007. 600581-8, DE VIDEIRA (2ª VARA) DE N. 361, DE 14/01/2008. RELATOR: JUIZ ALTAMIRO DE OLIVEIRA. PRESCRIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. CDC. INAPLICABILIDADE. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO CIVIL. AINDA QUE A RELAÇÃO SEJA DE CONSUMO, A PRESCRIÇÃO PELO CDC (ART. 27) DECORRE DA HIPÓTESE DE DANOS CAUSADOS POR FATO DO SERVIÇO, PORÉM SENDO CASO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DELO PAGAMENTO POR SERVIÇO DE>

Postado via INTERNET, em 18/10/2010 às 9:26.

Folha 2 de 7

DOBRAR

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SABS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

DESTINATÁRIO
 SENHOR(A). SR(A). FELIPE BATISTA CORDEIRO
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. A
 CRATEAUBRIAND 195 Q/ RUA 94
 SENHOR OESTE
 74130-042 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME197994526BR R 26566

TL4H (2/7)

PE 0 13:26



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, A MATÉRIA É REGIDA PELA LEI CIVIL.PRESCRIÇÃO. FATURAMENTO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PERÍODO ANTERIOR AO NOVO CÓDIGO CIVIL. PRAZO TRIENAL. REGRA DE TRANSIÇÃO. INAPLICABILIDADE. FATO REGIDO PELAS NOVAS DISPOSIÇÕES.NÃO SE VERIFICANDO OS PRESSUPOSTOS DO ART. 2.028 DO CC/2002, APLICAM-SE OS PRAZOS DO NOVO CÓDIGO, PRESCREVENDO EM TRÊS ANOS, NOS TERMOS DO ART. 206, § 3º, IV (FL. 23). OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR DUAS VEZES, FORAM AMBOS REJEITADOS.A RECLAMANTE PUGNA PELA REFORMA DO JULGADO, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE É CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, E QUE A PRESCRIÇÃO, NO CASO, É DE VINTE ANOS.É O RELATÓRIO.DECIDO.DE INÍCIO, CUMPRE SALIENTAR QUE, NOS TERMOS DOS ARTS. 105, I, "F", DA CF E 187, CAPUT, DA LEI Nº 8.038/90 E 187, CAPUT, DO RISTJ, É CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECLAMAÇÃO PERANTE ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM VISTAS À "PRESERVAÇÃO DE SUA COMPETÊNCIA E GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES", NÃO PODENDO TAL INSTRUMENTO PROCESSUAL SER UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO (CF. RCL 2.974/RN, REL. MIN. ELIANA CALMON DE QUE 05.03.2009 E RCL 1.562/RJ, REL. MIN. GILSON DIPP, DJ DE 21.06.2004). TODAVIA, COM RELAÇÃO ESPECIFICAMENTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO JULGAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE 571.572/BA, AMPLIOU, PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS HIPÓTESES>

Postado via INTERNET, em 18/10/2010 às 9:26.

Folha 3 de 7

DOBRAR

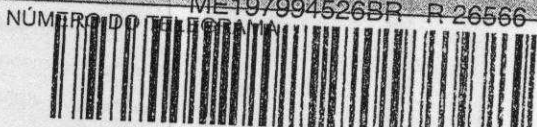
REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SABS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
 SENHOR (A) SR (A) FELIPE BATISTA CORDEIRO
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. A
 CEATEAUBRIAND 195 C/ RUA 94
 SENHOR OFSTE
 74130-012 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

ME197994526BR R 26566



TL4H

(3/7)

PE 13:26

09
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CONTEUDO DA MENSAGEM

<EFEITO, A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL VENTILADA PELO RECLAMANTE NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA, POIS OS CASOS INDICADOS COMO PARADIGMAS NÃO TRATARAM DE ASPECTOS FÁTICOS SEMELHANTES AOS DOS VERSADOS NA LIDE, CARECENDO, PORTANTO, O DISSÍDIO DE SIMILITUDE FÁTICA. É QUE O CASO EM TELA VERSA SOBRE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, POR TER A RECLAMANTE SIDO COBRADA A MAIOR NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA, POR ERRO EM SUA CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO DE CONSUMIDORES DA RECLAMADA. OS PARADIGMAS, NO ENTANTO, TRATARAM DE A) DEVOLUÇÃO DE VALOR FINANCIADO PARA A CONSTRUÇÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL; B) AUMENTO DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CONGELADAS DURANTE O PLANO CRUZADO; E C) SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA BRASIL TELECOM. NESSA ESTEIRA, É CEDIÇO QUE A ADMISSIBILIDADE DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO STJ ESTÁ CONDICIONADA À CABAL DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL DISSÍDIO ENTRE O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (AGRG NA RCL 4.169/SP, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE 17.06.2010), O QUE NÃO FOI FEITO. POR TAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO DE PLANO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO 12/2009 DO STJ E 34, XVIII, DO RISTJ. INTIMEM-SE. BRASILIA-DF, 06 DE OUTUBRO DE 2010. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO >

Postado via INTERNET, em 18/10/2010 às 9:26.

Folha 6 de 7

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SRFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A) SR(A) FELIPE BATISTA CORDEIRO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. A
CHATEAUBRIAND 195 C/ RUA 94
SETOR OESTE
74130-012 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar):	

NÚMERO DE TELEGRAMA: ME197994526BR R 26566



TL4H

(6/7)

PE 13:26



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMPREGADOR CONVOCADO DO RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES/FAX: (61)3319-8003(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411 (INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/ 8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 18/10/2010 às 9:26.

Folha 7 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SABS - QUADRA C6 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....
	EXMO(A) SR(A) FELIPE BATISTA CORDEIRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 C/ RUA 94 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME197994526BR R 26566 TL4H (7/7)

PE 13:26



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DE CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO A FIM DE POSSIBILITAR A UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL E A SEGURANÇA JURÍDICA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ENQUANTO NÃO FOR CRIADO UM ÓRGÃO UNIFORMIZADOR PARA ESSES JUIZADOS. SOB ESSE PRISMA, A EMENTA DO ALUDIDO JULGADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO ÀS CONTROVÉRSIAS SUBMETIDAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RECLAMAÇÃO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CABIMENTO EXCEPCIONAL ENQUANTO NÃO CRIADO, POR LEI FEDERAL, O ÓRGÃO UNIFORMIZADOR. (...) 2. QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBSERVE-SE QUE AQUELA EGRÉGIA CORTE FOI INCUMBIDA PELA CARTA MAGNA DA MISSÃO DE UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, EMBORA SEJA INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 3. NO ÂMBITO FEDERAL, A LEI 10.259/2001 CRIOU A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, QUE PODE SER ACIONADA QUANDO A DECISÃO DA TURMA RECURSAL CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. É POSSÍVEL, AINDA, A PROVOCÇÃO DESSA CORTE SUPERIOR APÓS O JULGAMENTO DA MATÉRIA PELA CITADA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO UNIFORMIZADOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS>

Postado Via INTERNET, em 18/10/2010 às 9:26.

Folha 4 de 7

DOBRAR

REMIENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SABS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
 HAYD(A). SR(A). FELIPE BATISTA CORDEIRO
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. ANTONIO
 CARLOS BURIAND 195 C/ RUA 94
 SENHOR GESTE
 74130-012 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....	

NÚMERO DO TELEGRAMA ME197994526BR R 26566



TL4H

(4/7)

PE 13:26



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ESTADUAIS, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RISCO DE MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUANTO À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, GERANDO INSEGURANÇA JURÍDICA E UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO EFICAZ PARA RESOLVÊ-LA. 5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA DECLARAR O CABIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FAZER PREVALECER, ATÉ A ORIENTAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL (RE 571.512 ED/BA, REL/A. MIN/A. ELLEN GRACIE, DJE 27.11.2009)AO SEU TURNO, A CORTE ESPECIAL, SEGUINDO TAL ORIENTAÇÃO, NA SESSÃO DO DIA 11.2009, ACOIHEU PROPOSTA DA E. MIN/A NANCY ANDRIGHI A FIM DE EDITAR UMA RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAR TAIS TIPOS DE RECLAMAÇÕES. POR ISSO, EM 14.12.2009, SOBREVIEI A RESOLUÇÃO N/0 12/2009, DISPONDO SOBRE O PROCESSAMENTO, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DAS RECLAMAÇÕES DESTINADAS "A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE". ESSA É A ESPÉCIE DOS AUTOS. POIS BEM, EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NA INICIAL DA RECLAMAÇÃO, A IRRESIGNAÇÃO NÃO PROSPERA.COM>

Postado via INTERNET, em 18/10/2010 às 9:26.

Folha 5 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). FELIPE BATISTA CORDEIRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - AV. A CRATEAUBRIAND 195 C/ RUA 94 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME197994526BR R 26566 TL4H (5/7)

PE 13:26



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PROCESSO N. 3544851
NOME: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO
PARECER N. 517/2010-3ºJA

Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Trata-se de comunicação feita pelo Ministro Mauro Campbell, aduzindo que nos autos da Reclamação número 3663/SC (2009/0179147-5), foi proferida, num primeiro momento, a seguinte decisão:

"Em conformidade com a Resolução n. 12, de 14 de dezembro de 2009, editada após a propositura da presente reclamação, chamo o feito a ordem para, nos termos do art. 2º, inc. I, da Resolução STJ n. 12/2009, SUSPENDER o ato impugnado e a tramitação dos processos de competência das Turmas Recursais cuja controvérsia seja relativa ao prazo prescricional das ações em que se postula à restituição de tarifas de energia elétrica.

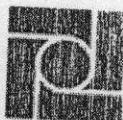
Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e aos Corregedores-Gerais de Justiça de cada Estado membro e do Distrito Federal e Territórios, a fim de que comuniquem às respectivas Turmas Recursais a suspensão."

Conforme cópia da decisão exarada nos autos da reclamação protocolizada junto ao STJ, aqui juntada às fls. 04/10, restou determinado pelo Ministro Mauro Campbell, face a divergência instaurada, a comunicação de suspensão de diversos processos, até o julgamento final da presente reclamação.

Contudo, posteriormente, o Ministro Mauro Campbell proferiu, em síntese, a seguinte decisão declinando a competência da Primeira Seção do STJ:

"Diante de tais circunstâncias, a Primeira Seção é incompetente para processar e julgar o presente recurso especial.

Vale salientar que há julgados de ambas as Turmas integrantes da Segunda Seção apreciando questão análoga a dos presentes autos.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Assim sendo, DECLINO da competência e DETERMINO a redistribuição do feito a um dos e. pares da Segunda Seção desta Corte Superior."

Por fim, após consulta processual no sítio do Superior Tribunal de Justiça, verificou-se que a questão já restou dirimida pelo Desembargador convocado do TJRS, Vasco Della Giustina, o qual assim expôs em sua decisão:

"Nessa esteira, é cediço que 'a admissibilidade da reclamação ajuizada com fundamento na Resolução n. 12/2009 do STJ está condicionada à cabal demonstração de eventual dissídio entre o entendimento consubstanciado no acórdão da Turma Recursal e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça' (AgRg na Rcl 4.169/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 17.06.2010), o que não foi feito.

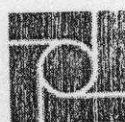
Por tais fundamentos, indefiro de plano o processamento da presente Reclamação, nos termos dos arts. 1º, § 2º, da Resolução 12/2009 do STJ e 34, XVIII, do RISTJ."

É o relatório. Opino.

Conforme relatado, o Ministro Mauro Campbell, do Superior Tribunal de Justiça, comunicou a suspensão do "ato impugnado e a tramitação dos processos de competência das Turmas Recursais cuja controvérsia seja relativa ao prazo prescricional das ações em que se postula à restituição de tarifas de energia elétrica", determinando, ainda, o oficiamento a todos os Presidentes dos Tribunais de Justiça, bem como aos Corregedores-Gerais da Justiça.

No entanto, denota-se, da decisão lavrada pelo Desembargador convocado do TJRS, Vasco Della Giustina, que a reclamação teve seu processamento indeferido, conforme decisão publicada no DJE de 18 de outubro de 2010, o que torna prejudicada a suspensão dos processos com matéria análoga à analisada de início na reclamação n. 3663/SC.

Ante o exposto, objetivando a ampla publicidade da situação comunicada neste procedimento, OPINO para que seja encaminhado ofício-circular a todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, dando ciência do teor da decisão exarada nos autos da Reclamação 3663/SC do STJ, mesmo após indeferido o seu



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

processamento e que, posteriormente, sejam os autos arquivados com as cautelas de estilo.

É o parecer deste Juiz Auxiliar, que submeto à apreciação do insigne Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 25 de janeiro de 2011.

Márcio de Castro Molinari
3º Juiz Auxiliar - CGJ



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3544851/2010 – Brasília
Nome : Superior Tribunal de Justiça
Assunto : Faz comunicação

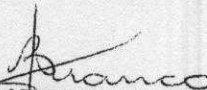
DESPACHO Nº 442 /2011.

Cuida-se de comunicação encaminhada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça comunicando a decisão proferida nos autos n.º 3663/SC (2009/0179147-5), para os devidos fins.

Em exame do feito, o Juiz Auxiliar da Corregedoria elaborou o Parecer nº 517/2010 - 3º JA-CCJ (fs. 11/13), recomendando o encaminhamento de ofício-circular a todos os presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais deste Estado e posterior arquivamento do feito, porque prejudicada a suspensão dos processos com matéria análoga à da reclamação n.º 3663/SC, cujo processamento foi indeferido pela decisão publicada no DJE de 18 de outubro de 2010.

Deste modo, acatando o noticiado parecer, determino o arquivamento do feito. Antes, todavia, oficie-se aos presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais deste Estado, encaminhando-lhes cópias do citado parecer nº 11/13 e deste despacho.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

PKFS

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677

